

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### EDITAL Nº 95/2.019

#### PROCESSO SA/DL Nº 120/2.019 TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.019

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 120/2.019, torna público a quem interessar possa que se acha aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "menor preço global", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 19 de novembro de 2.019, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 19 de novembro de 2.019, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha de Orçamento;
Anexo V	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VI	- Projeto Executivo;
Anexo VII	- Atestado de Vistoria;
Anexo VIII	- Minuta de Contrato;
Anexo IX	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa
	Empresa de Pequeno Porte;



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



Anexo X	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de					
	Contas do Estado de São Paulo; e,					
Anexo XI	- Decreto Municipal nº 1.624.					

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de muro em alvenaria no entorno do Transbordo Municipal, conforme elementos integrantes deste Edital e Anexos.
- 1.2 A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local das obras, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo VII, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.
- 1.3 A empresa contratada deverá confeccionar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administração municipal, devendo ser afixada no início dos trabalhos e permanecer durante o período de duração da obra.
- **1.4** A presente obra será financiada com recursos do Fundo Nacional de Saúde FUNASA, Convênio nº 749/2010.

#### 2 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **2.1** O prazo de execução das obras e serviços será de 3 (três) meses, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
- **2.2** A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.
- **2.3** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Administração Municipal será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.
- **2.4** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento da obra



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



contratada, devendo providenciar as medições e assinando-as juntamente com a parte contratada.

- 2.5 A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.
- 2.6 Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- **2.7** Durante a vigência do presente termo, a empresa contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- **3.1.1** Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **3.2** Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
- **3.2.1** estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;
- **3.2.2** tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;
- **3.2.3** estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

# MOTO AND AND AND

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **3.2.4** Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- **3.3** Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser providenciado pelos interessados e entregue na Prefeitura de Monte Alto até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:
- A ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores:
  - **B** registro comercial, no caso de empresa individual;
- C Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;
- D Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **E** Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- F Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;
- G Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- H Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;
- I Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- J Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo CREA;

- **K** balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;
- L certidão negativa de falência, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- M Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 3.4.2 Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.
- **3.5** A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:
- **3.5.1** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.4;
- **3.5.2** Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:
- 3.5.2.1 Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU ou técnico operacional, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:
- **3.5.2.1.1** a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de alvenaria.
- 3.5.2.1.2 a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de alvenaria.
- **3.5.3** Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, conforme Anexo VII.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- 3.5.4 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa.
- a) Índice de Liquidez Corrente ≥ 1,20 (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

## ILC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Geral ≥ 1,20 (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

## ILG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

**c)** Índice de Endividamento Geral (IE)  $\leq$  0,50 (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

## IEG = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

- 3.5.5 Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 12.104,63 (doze mil, cento e quatro reais e sessenta e três centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.
- **3.5.6 -** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital:



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- 3.6 declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008 e em conformidade com do Decreto Municipal nº 2.779, de 20 de abril de 2.010, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que Comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira CADMADEIRA", obrigando-se, inclusive, a juntar à nota fiscal de aquisição das madeiras ou subprodutos florestais, o DOF (Documento de Origem Florestal).
- **3.7** Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: "ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

#### 4 - DA PROPOSTA

- **4.1** A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, conforme em modelo do Anexo I Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item 3.7, os seguintes dizeres: "ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA".
  - **4.1.1** O proponente juntará, ainda, à sua proposta:
- **4.1.1.1** Cronograma físico-financeiro das obras, observando o prazo limite para sua execução;
- **4.1.1.2** Planilha de detalhamento dos componentes do BDI Base de Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados; e
- 4.1.1.2 declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

#### 5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

- 5.2 Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.
- 5.3 Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.
- 5.4 Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.
- **5.5** O licitante declarado inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 "Proposta", originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.
- **5.6** Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.
- **5.7** Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que omitirem qualquer dos documentos elencados no item 3.4, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;
- **5.8** A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.
- **5.9** Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº 2 PROPOSTA, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.
- 5.10 Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao "ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

- **5.11** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **5.12** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.14** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **5.15** A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.
- **5.16** Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:
  - **5.16.1** oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- **5.16.2** preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,
- **5.16.3** oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.
- **5.17** Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item 5.6, do presente ato convocatório.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **5.18** Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o "menor preço total", da obra em expectativa de contratação.
- 5.19 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 5.19.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada:
- **5.19.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- **5.19.2.1** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;
- **5.19.2.2** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 5.19.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **5.19.4 -** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

#### 6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- **6.1** Adjudicado o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.
- **6.1.1** Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **A** procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;
- B correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.
- **6.2** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.
- **6.3** A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item 6.1, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.
- **6.4** No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a garantia para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do total estimativo do contrato.
- **6.4.1** A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.
- 6.4.2 Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.
- **6.4.3** Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no subitem 2.1, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.
- **6.4.4** Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.
  - 6.5 O futuro contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses.
- **6.6** As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



**6.7** – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

#### 7 – DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento do valor contratual será processado em única parcela, liberada no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da última medição, devidamente atestada na forma prevista no item 2.4 deste Edital.
- 7.1.2 O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, fica condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, aprovando a regularidade da execução.
- **7.2** O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a letra "B", do subitem 6.1.1, deste Edital.
- 7.3 O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 7.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.
- 7.4 Para se habilitar convenientemente ao pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### 8 – DO REAJUSTE DO PREÇO

- **8.1** Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.
- **8.2** A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

#### 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **9.2** A interposição do eventual recurso administrativo deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
- **9.2.1** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.
- **9.3** Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.
- 9.4 Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

#### 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1** O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- **10.1.1** A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.
- 10.2 O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

#### 11 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

11.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

#### 12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1** – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



12.2 – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

#### 13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios e provenientes da Fundação Nacional de Saúde -FUNASA, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

> 02.11.03.00.18.541.0038.1.003.3.3.90.39.00 Ficha nº 4049 02.11.03.00.18.541.0038.1.079.3.3.90.39.00 Ficha nº 532

#### 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.
- **14.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.
- 14.3 Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da TOMADA DE PREÇOS aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.
- **14.4** Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 24 de outubro de 2.019.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues Prefeito

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PRECOS Nº 13/2.019

PROC. SA/DL Nº 120/2.019

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de muro em alvenaria no entorno do Transbordo Municipal.

#### Instruções:

- 1. A Planilha / Proposta constante deste Anexo deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua proposta. Depois de assinada, será colocada no Envelope Proposta.
- 2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa para os serviços a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	HISTÓRICO	UNI.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.0	Serviços preliminares				
1.1	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora.	m²	480,00		
1.2	Operador de motoniveladora com encargos complementares	Н	24,00		
1.3	Locação convencional de obra	m	160,00		
2.0	Infraestrutura				
2.1	Escavação manual de vala para viga baldrame, sem previsão de fôrma	m³	9,60		
2.2	Concreto fck = 20mpa	m³	9,60		
2.3	Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações	m³	9,60		
2.4	Alvenaria de embasamento em tijolos cerâmicos maciços 5x10x20cm	m³	6,40		
2.5	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto	m²	96,00		
2.6	Emboço para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8	m²	96,00		
2.7	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica	m²	96,00		
2.8	Estaca escavada mecanicamente ø 25 cm	m	240,00		
2.9	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 maaco ca-50, 10,0 mm, dobrado e cortado.	Kg	1535,12		
3.0	Superestrutura / alvenaria e revestimento em massa				
3.1	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 19x19x39cm	m²	400,00		



E MONTE ALTO
PREFEITURA MA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

3.2	Concreto fck = 20mpa	m³	29,50		
3.3	Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações	m³	29,50		
3.4	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 maaco ca-50, 10,0 mm, dobrado e cortado	Kg	1.030,00		
3.5	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto	m²	800,00		
3.6	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm	m	160,00		
4.0	Portão metálico				
4.1	Portao de ferro em chapa galvanizada plana 14 gsg	m²	12,50		
5.0	Pintura				
5.1	Fundo anticorrosivo a base de oxido de ferro (zarcão), duas demãos	m²	25,00		
5.2	Pintura esmalte fosco, duas demãos, sobre superfície metálica	m²	25,00		
5.3	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes	m²	72,00		
6.0	Plantio de vegetação				
6.1	Plantio de grama esmeralda em rolo	M²	100,0		
	VALOR TOTAL DA PROP	OSTA			
Valor Total da proposta (por extenso)					

- I O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope proposta.
- II Declaramos que o VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA são irreajustáveis, e nele estão incluídos:
  - a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
  - b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
  - c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital de Tomada de Preços nº 13/2.019 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:					
ENDEREÇO:					
CEP:	FONE:		FAX:		
E-MAIL:		CNPJ:			



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



				TRABALHO E DESENVOLVIMENTO RI
	de		de 2.019.	
(CIDADE)				
			<u> </u>	
	ASSINATURA D	O RESPONS	AVEL	
Nome completo do responsáv	el pela assinatura	de contrato:		
NOME:			Cargo:	
			CPF:	
			RG:	
		.a		

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1º via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



## ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL N° 120/2.019 TOMADA DE PREÇOS N° 13/2.019

<u>OBRA</u>: CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DO TRANSBORDO MUNICIPAL.

LOCAL: FAZENDA SANTA MARIA, S/N.

CONSTRUÇÃO DE MURO =  $160,00 \text{ m} - (400,00 \text{m}^2)$ 

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada na construção de obras, com fornecimento de materiais e mão de obra.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

As adequações são referentes à construção de um muro ao entorno do transbordo municipal com a finalidade de controlar o acesso no local, bem como mitigar o impacto visual

#### **REGIME DE EXECUÇÃO:**

A solução escolhida deverá ser a de "Empreitada por Preço Global" de acordo com a Lei 8.666 atualizada pela Lei 8.883 e pela Lei 9.648/98 em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

#### 3. EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO:

#### 4.1. Projetos:

- 4.2. Levantamento Quantitativo e Memorial Descritivo.
- **4.3.** Fiscalização dos serviços, e todos os materiais a serem empregado na obra, através de profissional habilitado que acompanhará a obra e lavrará o respectivo "Termo de Verificação Aceitação da Obra" no prazo de 15 (quinze) dias da entrega.
- **4.4.** 30 dias após o termo de inicio, ou a assinatura do contrato, será feita a 1º medição de acordo com os serviços executados, e assim sucessivamente a cada 30 (trinta) dias nova medição.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **5.1.** Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.
- **5.2.** Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.
- **5.3.** Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.
- **5.4.** Apresentar os respectivos comprovantes de regularização da obra junto ao INSS e Prefeitura, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART CREA).
- **5.5.** Enviar junto com as Notas Fiscais das medições, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, relativos ao mês anterior, dos funcionários da obra.
- **5.6.** Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 90 dias (noventa dias), contados do seu início e apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) para recebimento da parcela final.
- 5.7. As medições serão mensais, sendo que a primeira não deverá passar de 40 % (quarenta porcento) do valor total da obra, procurar seguir o cronograma físico e financeiro.
- **5.8.** Os serviços extras deverão antes ser autorizados pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento.
- **5.9.** Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento desta Secretaria, ou seja, autorização por escrito.

#### **6.0 – CUSTO**

O custo estimado global para esta obra de R\$ 121.046,33 (cento e vinte e um mil e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

#### 7.0 – PRAZOS DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no máximo 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato e do termo de inicio emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto SP, só se houver algum motivo justo para o atraso da obra.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO SA/DL N° 120/2.019 TOMADA DE PREÇOS N° 13/2.019

<u>OBRA</u>: CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DO TRANSBORDO MUNICIPAL.

LOCAL: FAZENDA SANTA MARIA, S/N.

1.0 - Serviços preliminares.

1.1 – LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA.

 $\text{Área} = (160,00 \text{m x } 3,00 \text{m}) = 480,00 \text{ m}^2$ 

1.2 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

Quantidade = 24,00 horas

1.3 - LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA.

Comprimento total = 160,00 m.

2.0 - Infraestrutura.

2.1 – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FÔRMA.

Comprimento total =  $(160,00 \times 0,20 \times 0,30) \text{ m} = 9,60 \text{ m}^3$ .

2.2 - CONCRETO FCK = 20MPA.

Volume =  $(160,00 \times 0,20 \times 0,30) \text{ m} = 9,60 \text{ m}^3$ .

2.3 - LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES.

Volume =  $(160,00 \times 0,20 \times 0,30) \text{ m} = 9,60 \text{ m}^3$ .

2.4 – ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM

Volume total =  $(160,00 \times 0,20 \times 0,20) \text{ m} = 6,40 \text{ m}^3$ 

2.5- CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO CHAPISCO.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



Volume total =  $((160,00 \times 0,20) \times 3) \text{ m} = 96,00 \text{ m}^2$ 

2.6 – EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8.

Volume total =  $((160,00 \times 0,20) \times 3,00) \text{ m} = 96,00 \text{ m}^2$ 

2.7 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA.

Volume total =  $((160,00 \times 0,20) \times 3,00) \text{ m} = 96,00 \text{ m}^2$ 

2.8 – ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE Ø 25 cm.

Comprimento total =  $(80,00 \times 3,00) \text{ m} = 240,00 \text{ m}$ 

2.9 - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MAACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO

Peso total = ((80,00x4,00x3,00x0,624) + (((80,00x3,00)/0,15)x0,90x0,248) + ((160,00x4,00x0,624)) + ((160/0,20)x0,90x0,248) = 1535,12 Kg

3.0 – Superestrutura

3.1 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM.

Área total =  $(160,00 \times 2,50) = 400,00 \text{ m}^2$ 

3.2 - CONCRETO FCK = 20MPA

Volume total =  $((80,00x0,30x0,30x2,50) + (2,00x160,00x0,19x0,19)) = 29,50 \text{ m}^3$ 

3.3 - LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇOES.

Volume total =  $((80,00x4,00x3,00x0,624) + (2,00x160,00x0,19x0,19)) = 29,50 \text{ m}^3$ 

3.4 – ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MAACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO

Peso total = ((80,00x4,00x3,00x0,624) + (((80,00x3,00)/0,15)x1,09x0,248) = 1030,00Kg

3.5 - CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



Área total =  $(400,00x2,00) = 800,00 \text{ m}^2$ 

3.6 – RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM.

Comprimento total = 160,00 m

- 4.0 Portão metálico
- 4.1 PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG.

Área total =  $(5,00x2,50) = 12,50 \text{ m}^2$ 

- 5.0 Pintura
- 5.1 FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), DUAS DEMAOS.

Área total =  $(5,00x2,50)x2 = 25,00 \text{ m}^2$ 

5.2 – PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA.

Área total =  $(5,00x2,50)x2 = 25,00 \text{ m}^2$ 

5.3 – APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES.

Área total =  $72,00 \text{ m}^2$  (Guarita).

- 6.0 Plantio de vegetação
- 6.1 PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO.

Área total =  $100,00 \text{ m}^2$  (Talude).



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



## ANEXO IV PLANILHA DE ORÇAMENTO

#### PROCESSO SA/DL N° 120/2.019 TOMADA DE PREÇOS N° 13/2.019

		Código				BDI	
ITEM	HISTÓRICO	SINAPI data ref 13/04/19	UNI.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	1,2053	Custo Total
1.0	Serviços preliminares			•			
1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	73822/002	m²	480,00	R\$ 0,50	R\$ 0,60	R\$ 288,00
1.2	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88300	Н	24,00	R\$ 32,84	R\$ 39,58	R\$ 949,92
1.3	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA	99063	m	160,00	R\$ 3,22	R\$ 3,88	R\$ 620,80
lotal	lo Item						R\$ 1.858,72
2.0	Infraestrutura						
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FÔRMA	96526	m³	9,60	R\$ 251,31	R\$ 302,90	R\$ 2.907,84
2.2	CONCRETO FCK = 20MPA	94964	m³	9,60	R\$ 281,56	R\$ 339,36	R\$ 3.257,86
2.3	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	74157/004	m³	9,60	R\$ 115,99	R\$ 139,80	R\$ 1.342,08
2.4	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM	95474	m³	6,40	R\$ 579,99	R\$ 699,06	R\$ 4.473,98
2.5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	87879	m²	96,00	R\$ 3,00	R\$ 3,62	R\$ 347,52
2.6	EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	87554	m²	96,00	R\$ 14,84	R\$ 17,89	R\$ 1.717,44
2.7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA	98557	m²	96,00	R\$ 29,09	R\$ 35,06	R\$ 3.365,76
2.8	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE Ø 25 cm	90877	m	240,00	R\$ 37,49	R\$ 45,19	R\$ 10.845,60
2.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MAACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	92778	Kg	1535,12	R\$ 7,89	R\$ 9,51	R\$ 14.598,99
	lo Item						R\$ 42.857,07
3.0	Superestrutura / Alvenaria e Revestimento em massa						
3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM	87451	m²	400,00	R\$ 73,73	88,87	R\$ 35.548,00
3.2	CONCRETO FCK = 20MPA	94964	m³	29,50	R\$ 281,56	339,36	R\$ 10.011,12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



Telefone: (16) 32443113

3.3	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	74157/004	m³	29,50	R\$ 115,99	139,80	R\$ 4.124,10
3.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MAACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	92778	Kg	1.030,00	R\$ 7,89	9,51	R\$ 9.795,30
3.5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	87879	m²	800,00	R\$ 3,00	3,62	R\$ 2.896,00
3.6	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM	94231	m	160,00	R\$ 33,08	39,87	R\$ 6.379,20
Total	do Item						R\$ 68.753,72
4.0	Portão metálico						,
4.1	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	68054	m²	12,50	R\$ 240,69	290,10	R\$ 3.626,25
	do Item	•				1	R\$ 3.626,25
5.0	Pintura						
5.1	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), DUAS DEMAOS	74064/001	m²	25,00	R\$ 19,98	24,08	R\$ 602,00
5.2	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	73924/003	m²	25,00	R\$ 26,62	32,09	R\$ 802,25
5.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES	88489	m²	72,00	R\$ 11,46	13,81	R\$ 994,32
Total	do Item						R\$ 2.398,57
6.0	Plantio de vegetação						•
6.1	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	85180	m²	100,0	R\$ 12,88	15,52	R\$ 1.552,00
Total	do Item		1	_1			1.552,00
Total	Geral			·			121.046,33



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



## ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO SA/DL N° 120/2.019 TOMADA DE PREÇOS N° 13/2.019

lfam	Discriminação dos	Valor total	naaa am 0/	1°M	ÊS	2º N	IÊS	3º N	lÊ\$	TOTAL
ltem	serviços	dos serviços	peso em %	em R\$	% Exec.	em R\$	% Exec.	em R\$	% Exec.	em R\$
1.0	Serviços preliminares	1.858,72	1,536%	1.858,72	100,00					1.858,72
2.0	Infraestrutura	42.857,07	35,406%	21.428,54	50,00	21.428,54	50,00			42.857,08
3.0	Superestrutura / Alvenaria e Revestimento em massa	68.753,72	56,800%	17.188,43	25,00	34.376,86	50,00	17.188,43	25,00	68.753,72
4.0	Portão metálico	3.626,25	2,996%					3.626,25	100,00	3.626,25
5.0	Pintura	2.398,57	1,982%					2.398,57	100,00	2.398,57
6.0	Plantio de vegetação	1.552,00	1,282%					1.552,00	100,00	1.551,99
	TOTAL GERAL	121.046,33	100,00%							121.046,33
		Ţ	otal Mensal R\$	40.47	5,69	55.80	05,40	24.76	55,25	
Total Acumulados R\$		40.47	5,69	96.28	31,09	121.0	46,34			
Total Mensal %			33,4	4%	46,1	0%	20,4	16%		
		Tota	l Acumulado %	33,4	4%	79,5	54%	100	,0%	

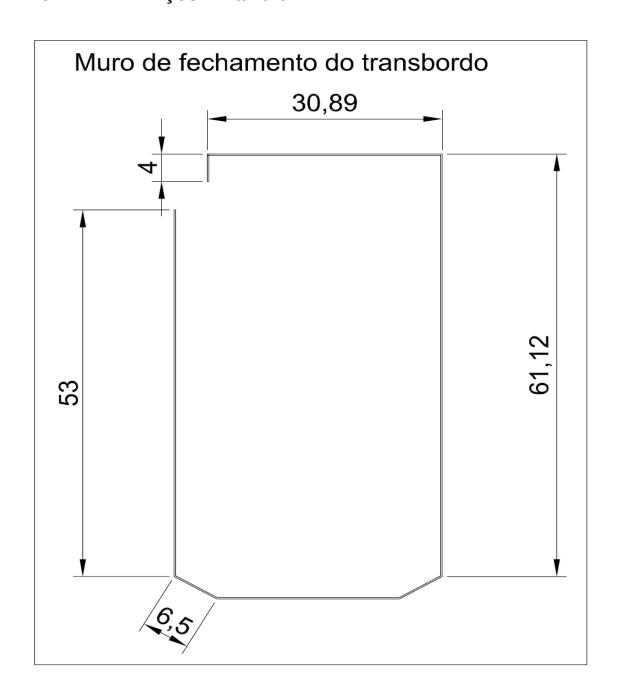


Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



## **ANEXO VI - PROJETO EXECUTIVO**

PROCESSO SA/DL N° 120/2.019 TOMADA DE PREÇOS N° 13/2.019





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



#### **ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA**

			, Enge	nheiro	da Pre	efeitura	Municipal
	de Monte Al	to, Estad	o de São	Paulo, n	o uso c	das atrib	uições de
	seu cargo	e para d	s fins do	dispost	o no s	subitem	, da
	cláusula						
	/2.019,				-,		
	,,						
ATE	STA, para o	atendime	ento de rec	disito d	e habili	tação na	a Tomada
de Preços nº							
/2.019,							
tócnico da omi	nroca		,	col	m ande	roco no	porisavei
técnico da emp	Jiesa	n0		, COI	no enue	oidad.	n Nua/Av.
	,	Fotos		,	Па	Cluad	e ue
onde será e							
Administração	•						-
demais condiç		•	•		•	das o	brigações
relacionadas co	om o objeto d	la presen	te licitação	o pública	١.		
Mon	te Alto,	de		de 2.0	)19.		
<u></u>	<del>,</del> ,			_ 40	,		



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### **ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2.019 TERMO CONTRATO PARA DE **EXECUÇÃO** DE O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_, doravante simplesmente, denominado. **CONTRATANTE**, e a "\_\_\_\_\_\_", inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, telefone (\_\_) \_\_\_\_, e-mail: \_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG , daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, \_\_\_\_\_, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência. **1.2 –** O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas,

1.2 - O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como: projeto básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1** – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- 2.2 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do CONTRATANTE será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.
- **2.3** Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.4 – A CONTRAT	TADA deverá permitir, assegurai	r e facilitar
a atuação de agentes do	, por intermédio da, ju	untamente
com o engenheiro da Secretaria	a de Agricultura e Meio Amb	biente do
CONTRATANTE, para fins do cump	primento de todas as diretrizes,	normas e
procedimentos do		

- 2.5 Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- **2.6 -** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.
- 2.7 A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- **3.1** Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
<b>4.1</b> - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em única parcela, liberada noo () dia útil, contado a partir da conclusão da obra, devidamente atestada pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente do <b>CONTRATANTE</b> ;
<b>4.2</b> - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.
${f 4.3}$ — O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela <b>CONTRATADA.</b>
<b>4.4</b> - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do <b>CONTRATANTE</b> e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.
<b>4.5</b> - Para os fins desta cláusula, a <b>CONTRATADA</b> deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do <b>CONTRATANTE</b> nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem <b>2.2</b> , da cláusula segunda.
<b>4.6</b> - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
<b>5.1</b> – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a <b>CONTRATADA</b> , na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra "A", Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.
<ul> <li>5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de () mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.</li> </ul>
<b>5.3</b> - Face aos procedimentos de liberação do serviço e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de meses.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **5.4** Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.
- 5.5 A CONTRATADA oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica ART e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.
- 5.6 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- **6.1** No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$** \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.
- **6.2** A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.
- 6.3 Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.
- 6.4 A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa CONTRATADA, por qualquer uma das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro garantia;
  - c) fiança bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha nº	

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
  - 8.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do **Tomada de Preços** nº \_\_\_/2.019, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, de	de 2.019.	
CONTRATANTE		P/CONTRATADA
	TESTEMI INHAS:	



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



### **ANEXO IX**

## TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, com sede na, n°, cidade de, com sede na, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.			
DECLARA ainda, ser.			
Microempresa e não haver nenhum dos mpedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006.			
Empresa de pequeno porte e não haver			
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.			
(localidade) de de 2.019.			
(assinatura)			
Nome:			
RG·			



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### **ANEXO X**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO CONTRATADA: CONTRATO Nº/2.019 - PROCESSO Nº/2.019
OBJETO:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acimidentificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, at julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despacho e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Monte Alto, de de 2.019
CONTRATANTE  Nome/ Cargo:  E-mail institucional:  E-mail pessoal:  Assinatura:
CONTRATADA  Nome/ Cargo:  E-mail institucional:  E-mail pessoal:  Assinatura:



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### **ANEXO XI**

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

#### **DECRETA**:

- **Artigo** 1" A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11° 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.
- **Artigo** 2" A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.
- **Artigo** 3" A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:
- I de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- II no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;
- § Único As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- **Artigo** 4" O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- I de 0,20% (vinte centésimos porcento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso:
- II de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do  $31^\circ$  (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- § 1" O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.
- § . 2" Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.
- **Artigo** 5" O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3° deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.

- **Artigo** 6" A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.
- § 1" Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.
- § 2" Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I c II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.
- **Artigo** 7" As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- § Único Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.
- **Artigo** 8" As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, alterada posteriormente.
- **Artigo** 9" As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.
- **Artigo** 10" Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.
- **Artigo** 11" Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.